



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 59/CSJT.GP.SG, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a utilização do serviço de Postagem Eletrônica de Documentos da Justiça do Trabalho – V-Post e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições regimentais,

Considerando o Contrato IN-002/2013 – Prestação de Serviço V-Post, celebrado entre o Tribunal Superior do Trabalho e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

Considerando os benefícios advindos da utilização do serviço V-Post, como a redução dos custos dos serviços ao longo do tempo, economia de materiais (papel, energia elétrica, toner, manutenção de impressoras etc.) e o melhor aproveitamento da força de trabalho nas unidades judiciárias;

Considerando a importância do V-Post para o aprimoramento do sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe/JT, na medida em que as notificações e demais comunicações processuais poderão ser realizadas também eletronicamente, assim como todos os demais atos processuais;

Considerando a necessidade de regulamentar a implantação do serviço V-Post na Justiça do Trabalho;

RESOLVE

Art. 1º É instituído o serviço de Postagem Eletrônica de Documentos da Justiça do Trabalho - V-Post.

§ 1º O serviço de Postagem Eletrônica de Documentos - V-Post consiste em uma solução integrada de tecnologia da informação, mediante a qual a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos recebe arquivos eletrônicos dos Tribunais, por meio seguro, os transforma em objetos postais físicos, realiza a entrega e digitaliza os Avisos de Recebimento, que são posteriormente enviados, também por meio eletrônico, aos Tribunais.

§ 2º Para utilização do serviço V-Post os Tribunais Regionais do



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1181 , 8 mar. 2013. Caderno Judiciário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 1-2.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 10, 15 mar 2013, p. 9-10.

Trabalho deverão observar o disposto no Contrato celebrado entre o Tribunal Superior do Trabalho e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão realizar adequações em seus sistemas informatizados visando à troca de arquivos eletrônicos com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 3º A adesão dos Tribunais Regionais do Trabalho ao serviço V-Post far-se-á mediante o preenchimento da Ficha Técnica V-Post fornecida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que deverá ser encaminhada ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. As informações a serem inseridas na Ficha Técnica V-Post deverão ser acordadas entre as áreas técnicas dos Tribunais Regionais do Trabalho e os consultores comerciais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos da respectiva Unidade Federativa.

Art. 4º A fiscalização da execução do contrato dar-se-á da seguinte forma:

I - a fiscalização central será realizada por servidor ou comissão de servidores designada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para acompanhar a qualidade da execução contratual nos Tribunais participantes;

II - a fiscalização local será realizada por servidor ou comissão de servidores designada pelo Tribunal em que o serviço for executado.

Art. 5º Os Tribunais Regionais do Trabalho responsabilizar-se-ão pela conferência e ateste da respectiva fatura dentro do prazo estabelecido pela comissão de fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 6º A Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho expedirá normas complementares a fim de regular os procedimentos não tratados no presente Ato.

Art. 7º Este Ato entra em vigor nesta data.

Brasília, 5 de março de 2013.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho